



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Resolução nº 009/2018

INSTITUI O PROJETO CÂMARA ITINERANTE NA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE
MINAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas o Projeto "CÂMARA ITINERANTE", visando ampliar a comunicação do poder público local com a sociedade e promover a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Projeto "Câmara Itinerante" tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar a comunicação direta entre a Câmara, a comunidade local e as suas entidades representativas;

II - permitir a efetiva participação da sociedade civil organizada, junto a seus representantes, na identificação e discussão dos problemas do município;

III - permitir à Câmara Municipal maior conhecimento das realidades dos bairros e dos problemas da cidade como um todo, de modo a planejar sua atuação em consonância com os interesses da comunidade;

IV - subsidiar o processo legislativo;

V - buscar soluções efetivas para os problemas do município e as reivindicações populares, orientando e auxiliando o Poder Executivo na tomada de providências.

Art. 3º. O Projeto "Câmara Itinerante" se desenvolverá por tempo indeterminado e consistirá na realização de reuniões itinerantes pelos bairros, vilas e comunidades urbanas e rurais do município de Bom Jardim de Minas.

§ 1º. Fica vedada a realização de reuniões itinerantes aos domingos e feriados, e nos períodos de recesso legislativo.

§ 2º. As reuniões itinerantes não terão caráter deliberativo.

Art. 4º. O As reuniões itinerantes serão realizadas pelo menos uma vez por mês, independente de quórum, em locais a serem previamente escolhidos pela Mesa Diretora, que também determinará os respectivos horários.

§ 1º. As reuniões itinerantes serão marcadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, e formalmente comunicadas aos vereadores com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, preferentemente em reunião da Câmara.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

§ 2º. A Câmara deverá promover previamente a uma ampla divulgação de cada reunião itinerante a ser realizada, mediante avisos divulgados nas suas reuniões ordinárias, em emissoras de rádio locais e jornais com circulação no município.

§ 3º. Para cada reunião deverá ser convidada toda a comunidade da localidade onde se realizar, especialmente as lideranças comunitárias, os agentes públicos que lá residam, e também os profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim todo cidadão ou cidadã que for identificado como agente ativo da localidade.

Art. 5º. As reuniões itinerantes serão públicas e abertas à população em geral, mas nelas terão preferência para manifestar-se os representantes de associações e fundações públicas e privadas com sede no município.

§ 1º. Terão preferência para falar os cidadãos e os representantes de entidades constituídas, os quais deverão solicitar sua inscrição até 30 (trinta) minutos antes da reunião no local marcado, fornecendo o seu nome, o assunto a ser abordado e o nome da entidade ou grupo que representa, se for o caso, sendo concedido o tempo máximo de cinco (5) minutos para cada um.

§ 2º. Após a manifestação dos cidadãos e entidades, cada Vereador que desejar poderá também fazer uso da palavra, por 10 (dez) minutos cada um, para abordar qualquer dos assuntos previamente tratados na reunião.

§ 3º. Qualquer vereador poderá fazer uso da palavra, por até 5 (cinco) minutos, sempre que for mencionado por qualquer convidado ou participante da comunidade, ou quando chamado a responder perguntas ou expor assuntos, após autorização da presidência.

Art. 6º. O não comparecimento de vereadores não gerará qualquer desconto ou penalidade, mas facultará à Mesa Diretora citar os nomes dos faltosos em quaisquer artigos e notícias que vierem a ser veiculadas na imprensa para divulgação da Câmara Itinerante.

Art. 7º. Conforme as peculiaridades e as necessidades já conhecidas dos bairros onde se realizarem as reuniões itinerantes, poderá a Câmara convidar autoridades, especialistas ou outras pessoas que possam prestar informações relevantes sobre as mesmas.

Parágrafo único. Deverá a Câmara emitir convites, com antecedência, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes, para participarem das reuniões itinerantes, a fim de auxiliarem nas respostas e no atendimento aos questionamentos e às reivindicações que forem feitos pelos participantes.

Art. 8º. De cada reunião será lavrada ata resumida, consignando os nomes dos oradores, das entidades participantes e os respectivos temas tratados.

Art. 9º. O Presidente da Câmara deverá conduzir a reunião itinerante de forma a permitir a manifestação de todos os interessados, evitar debates



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

improdutivos, discussões paralelas e quaisquer manifestações de natureza pessoal ou político-partidária.

Parágrafo único. Não podendo o Presidente estar presente à reunião itinerante, esta será conduzida pelo Vice-Presidente ou por outro Vereador previamente designado pelo Presidente.

Art. 10. No encerramento da reunião, de comum acordo entre os vereadores e a comunidade presente, poderá ser marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado este programa, retorne ao local para apresentar as soluções, informações e respostas obtidas às reivindicações recebidas da comunidade, e dar conhecimento aos moradores sobre as providências tomadas.

Art. 11. O Presidente da Câmara terá a incumbência de transmitir o teor das reivindicações, reclamações e denúncias formuladas durante a reunião itinerante ao Prefeito Municipal e/ou às autoridades competentes para delas conhecer.

Art. 12. As disposições de funcionamento, divulgação, periodicidade das atividades e demais regras para o devido funcionamento da Câmara Itinerante serão regulamentadas por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 13. Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto "Câmara Itinerante", conforme as instruções do Presidente.

Art. 14. A Câmara Municipal fica autorizada a celebrar os convênios, contratos e acordos necessários a fim de possibilitar a execução da presente resolução.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas-MG, 20 de fevereiro 2018.

Autoria: Mesa Diretora

Sebastião Flávio de Paula
Presidente

Rita Maria de Almeida
Vice-Presidente

Valdelei Rodrigues da Silva
Secretário